



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 009/2025-CMON

MODALIDADE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021; portaria Nº 320/2025/CMON.

OBJETO: Contratação Prestação De Serviços Mecânicos Em Geral, Incluindo Peças, Acessórios E Mão De Obra, Para A Manutenção Da Frota De Veículos Da Câmara Municipal De Ourilândia Do Norte-Pa.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988,

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A esse respeito, o processo de Credenciamento é norteado pela descrição do art. 78 e 79 da Lei 14.133/21, de forma que temos: **CRENDENCIAMENTO** sendo um procedimento ou instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas no qual a Administração Pública por meio de chamamento público convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Se relaciona com uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade de licitação quando há a inviabilidade prática de competição ou a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento entre distintos ofertantes.

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

A modalidade escolhida encontra amparo nos arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços nos seguintes critérios e hipóteses:

Art. 79 da lei Federal 14.133/21

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

DO RELATÓRIO

O presente processo de credenciamento tem com finalidade clara de suprir a necessidade de **Contratação De Serviços De Manutenção Veicular Com Fornecimento De Peças Automotivas Para A Frota Da Câmara Municipal De Ourilândia Do Norte/Pa**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos conforme relacionados abaixo:

- I. SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - DEP. SEC/ADM/CMON;
- II. PORTARIA N°320_2025_REGULAMENTA_FORMA_DE_CREDENCIAMENTO
- III. PORTARIA_076_2025_DESIG AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- IV. COTAÇÃO DE PREÇOS - CREDENCIAMENTO DE OFICINAS
- V. COTAÇÃO DE PREÇOS - RELATORIO RESUMIDO.;
- VI. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- VII. PUBLICAÇÕES EM MEIO OFICIAL famep/DOM E DIARIO OFICAL/DOU
- VIII. REQUISITOS HABILITAÇÃO
- IX. RELATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO E RECOMENDAÇÕES
- X. PARECER JURIDICO CREDENCIAMENTO DE OFICINA
- XI. Edital 001_2025_RETIFICADO_OFICINAS_VEICULOS E MOTOS;
- XII. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL
- XIII. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS
- XIV. RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS CREDENCIAMENTO;
- XV. ATA FINAL DO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

XVI. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Outro fator muito importante na modalidade escolhida, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados, e adquiridos no atual processo. Dessa maneira, os preços dos serviços ora contratados foram comparados com os preços de outras empresas, cujos valores estão dentro da média praticada.

DO EXAME

A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“**Art. 5º** - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

No que se trata o procedimento, este processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos as devidas publicações, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.

Quanto a participação no presente Processo de Credenciamento, foram aprovados os credenciamentos das seguintes empresas; **NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE AUTOMOTORES LTDA** e **MODESTO CASTRO E FRIED LTDA**. Contudo vale reforçar que Qualquer interessado, ainda poderá se cadastrar, desde que cumpra as exigências do Edital.

Devendo a lista de credenciamento ser atualizada sempre que houver novo cadastrado.

DA CONCLUSÃO

Em vista do apresentado, considerando que o processo está em conformidade com a legislação aplicável; que o processo escolhido se mostrou vantajoso ao interesse público e que foram cumpridos os requisitos indispensáveis, considero, na forma da Lei 14.133/21, **REGULAR O PRESENTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno, Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 07 de novembro de 2025.

DIOGO GOMES SOUSA
Controlador Interno – Portaria nº 007/2025